



OP. 1140/130 - 16/06 - Prefeito
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5051 - CEP 87300-400 Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 987/2010
Campo Mourão, 02/06/2010 Horas 15:10

Elias
PROTOCOLISTA

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO

.....
.....
[Signature]
PRESIDENTE

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	X	
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões <u>15/06/2010</u>		
..... PRESIDENTE <u>[Signature]</u>		

O Vereador que subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, conforme preceitua o Artigo 137, inciso III, requer à mesa, ouvido o Plenário, seja remetido expediente ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Nelson José Tureck**, solicitando fornecer **cópia do Processo Administrativo que gerou a resposta a essa Casa de Leis através do Ofício Nº 255/2010 – DEADM/SEFAD**, em atendimento ao Requerimento protocolado sob nº 281/10, conforme documentos anexos.

JUSTIFICATIVA

Justificamos a referida proposição, face o contido no Ofício nº 255/2010 – DEADM/SEFAD, expedido pelo Executivo Municipal, não nos foi fornecido respostas condizentes às indagações contidas no Requerimento acima mencionado, além de não prestar as informações solicitadas de forma digna com que a Administração Pública deve zelar, devemos lembrar que o Artigo 4º, do Decreto Lei 201/67, prevê a recusa no atendimento das informações solicitadas como infração política-administrativa, tendo como sanção a “cassação do mandato”.

P. Deferimento,

SALA DAS SESSÕES, 25 de maio de 2010.

[Signature]
SIDNEI JARDIM
Vereador





Ofício nº 0255/2010 - DEADM/SEFAD

Campo Mourão, 13 de abril de 2010.

Senhor Presidente,

Em atenção ao **Requerimento** formulado pelo Vereador **Sidnei de Souza Jardim**, tenho a informar-lhe e aos Nobres Pares dessa Colenda Casa de Leis que:

Com base nas informações prestadas pela **Procuradoria Geral do Município**:

Ofício n.º 421/2010- GAB/PRES; Requerimento n.º 281/2010;

Em consonância com o art. 5º, IV, da Constituição Federal, que estabelece: *“é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato”*. Isto significa que o autor deve ser identificado, mesmo que através de pseudônimo. Para o Professor José Afonso da Silva: *“A liberdade de manifestação do pensamento tem seus ônus, tal como o de o manifestante identificar-se, assumir claramente a autoria do produto pensamento manifestado, para, em sendo o caso, responder por eventuais danos a terceiros. Daí porque a Constituição veda o anonimato”* (Silva, 1995, p.223).

Solicitamos a gentileza de nos fornecer a identificação do internauta a qual realizou o comentário no site www.bocasanta.com.br que embasou a presente proposição.

Assim sendo, já que o requerimento toma por base informação destituída de qualquer identificação do autor, não merece atenção formal, a não ser que alguém assuma a autoria e a responsabilidade por eventual crime contra a honra.

Atenciosamente

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Dr. **Eraldo Teodoro de Oliveira**
Presidente da Câmara Municipal
Campo Mourão – PR

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº 0546 12010
CAMPO MOURÃO 19/04/10 HORA 15:14
Gleisi
PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Ofício nº 421/10-GAB/PRES.

Campo Mourão, 15 de março de 2010.

Senhor Prefeito,

Conforme **Requerimento** protocolado sob nº **281/10**, de autoria do Vereador **Sidnei de Souza Jardim**, aprovado por unanimidade em Plenário, solicitamos a Vossa Excelência que nos informe sobre os focos de dengue no terreno localizado na Avenida Guilherme de Paula Xavier, em frente ao Colégio Estadual:

- Por que o Município ainda não tomou providências quanto aos focos da dengue existentes nesse terreno?
- Se tomou providências e não resolveu, por que não notificou o proprietário?
- Fornecer documento comprobatório da notificação ao proprietário desse terreno.
- Fornecer documentos que comprovem a visita dos agentes da dengue nesse local.
- Quais determinações Vossa Excelência tem repassado aos profissionais responsáveis, quanto aos terrenos baldios e com possíveis focos de dengue?

Tais informações se fazem necessárias considerando comentários expostos no site www.bocasanta.com.br, nos dias, a saber:

27/01/2010 – “Terreno da dengue – Tem um terreno abandonado em frente ao portão principal do Colégio Estadual, no centro de Campo Mourão, cheio de lixo, matagal nas alturas e, o pior, cheio do mosquito da dengue. Uma vergonha. Os vizinhos não agüentam mais de tanto pernilongo e até o mosquito da dengue mesmo. Já cheguei a matar de 4 a 5 pernilongos da dengue por dia.

Este terreno fica atrás da Fecilcam, imagine quando começarem as aulas, o que vai ter de alunos picados pelo Aedes, não vai ser brincadeira. Pelo contrário, vai ser um pesadelo. Gostaria que a Secretaria da Saúde notificasse o proprietário deste terreno, que virou um criadouro deste mosquito. Até as pessoas que passam na avenida já reclamaram do mosquito.guardo soluções.”

29/01/2010 – “Esperando a dengue – Deixa a dengue matar primeiro. E nada ainda foi feito para a retirada do mato e do lixo no terreno localizado na av. Guilherme de Paula Xavier, em frente ao Colégio Estadual.

- continua -

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
/vbn.

Fl. 02 do Ofício 421/10-GAB/PRES.

Será que depois que a dengue matar algum vizinho desse terreno ou o filho(a) do dono terreno, ele ou a prefeitura vai fazer alguma coisa? Vamos aguardar e esperar boas ou más notícias, né?”

29/01/2010 – “Foco da dengue – Um terreno em frente ao Colégio Estadual, bem no centro, está infestado pelo mosquito da dengue. Pessoal da endemia, dê uma passada por lá e vejam com seus próprios olhos, a coisa tá feia. Este terreno fica nos fundos da Fecilcam na av. Guilherme de Paula Xavier.

Por favor, notifiquem o proprietário deste terreno, que está abandonado, matagal nas alturas e lixo por toda parte. Gente, alguém tome uma providência. Só quero ver quando começar as aulas na Fecilcam e Colégio Estadual, vai ser um prato cheio para os mosquitos da dengue. Esperamos uma solução urgente, haja vista que tem dois casos na cidade. Tá dado o recado”.

Respeitosamente,


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



809/2010 - 14/05 - REQUERIMENTO - Sidnei de Souza Jardim - EXECUTIVO MUNICIPAL - ENVIAR CÓPIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE GEROU O OFÍCIO Nº 255/2010 – DEADM/SEFAD.



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -
SOBRE A MATÉRIA:

- () não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.
() existe o registro de súmula por outro Vereador, e **CÓPIA ANEXO**.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A
MATÉRIA:

- () Não
() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- () não há qualquer óbice.
() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C)
() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() **TRATA-SE DE INDICAÇÃO, REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA
FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO
ANEXO.**

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

- (x) há óbice, a duas ruas no local, e uma avenida, esta proposição não cita os nomes das mesmas..
() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.
() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.... /2009. (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.
(x) **A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO
APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º,
INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I. rejeitado em plenário pela maioria .**
() **A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.**

Campo Mourão, 09 de Junho de 2010.


.....
ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa



987/10



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 30/06/2010.

<input type="checkbox"/> Indicação nº _____/2010	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº _____/2010
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº _____/2010	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução _____/2010
<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento _____/2010	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº _____/2010
<input type="checkbox"/> Outros _____/2010	<input type="checkbox"/> Moção nº _____/2010

AUTOR (ES): Sidnei

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 30/06/2010.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr 29.391